



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CMFL

Sessão de 27 de maio de 19 92

ACORDÃO Nº 103-12.278

Recurso nº: 61.117 - PIS REPIQUE EX: 1986

Recorrente: CONSTRUTORA ARAGUAIA MINAS LTDA.

Recorrida: DRF EM UBERLÂNDIA (MG)

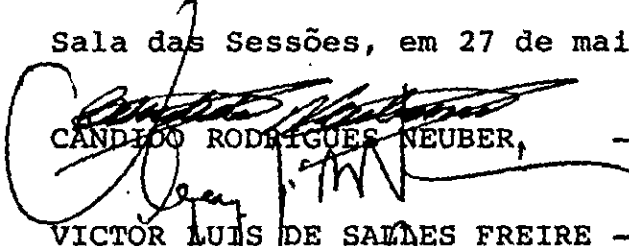
LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/REPIQUE
- EXERCÍCIO DE 86 - Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz, de tal sorte que o provimento ali reportado haverá de determinar a correção do mesmo.

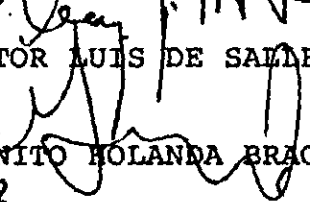
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONSTRUTORA ARAGUAIA MINAS LTDA.

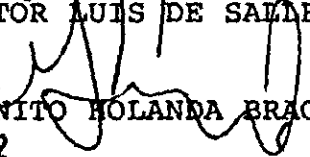
ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência de contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-12.233.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1992


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


ZAIRITO HOLANDA BRAGA
25 JUN 1992

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA DE MEL-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10675/000.873/89-20

RECURSO Nº: 61.117

ACORDÃO Nº: 103-12.278

RECORRENTE: CONSTRUTORA ARAGUAIA MINAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde a partir de certos ilícitos tributários atinentes a omissão de receitas tributáveis e glosa de dedutibilidade de certas despesas lançadas a título de operacionais, exigiu-se diferença de imposto de renda da pessoa jurídica. Nesta oportunidade o lançamento se reporta a parcela do PIS/REPIQUE.

A decisão monocrática ajustou o lançamento de corrente ao provimento outorgado dentro do lançamento matriz.

Em seu apelo se reporta a parte recorrente às razões versadas no âmbito do procedimento principal.

É o relatório.



Acórdão nº 103-12.278

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator.

O recurso é tempestivo.

Em mérito, pelas razões constantes do v. acórdão nº 103-12.333, que entendeu de parcialmente acolher o apelo versado no âmbito do lançamento matriz, e por igual, dou provimento ao apelo aqui versado para ajustar o lançamento decorrente ao âmbito do procedimento principal.

É o meu voto.

Brasília-DF., em 27 de maio de 1992

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE. - RELATOR